

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

PROTÓCOLO N°	036
Data	23/03/11 10:00 horas
Assinatura	
Câmara Municipal de Anápolis	

Encaminha-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 04/04/11

Presidente

PROJETO DE LEI N° 2011

Anápolis, GO 23 de Março de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica nas escolas infantis e creches.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas infantis, inclusive creches, públicas ou privadas, responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa etária de zero a cinco anos, ficam obrigadas a implementar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica.

§ único - A infração do disposto no caput acarreta multa de R\$ 1.000,00 ( Um Mil Reais). Persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais).

Art. 2º Os valores arrecadados a aplicação que dispõe o § único do artigo 1º, desta lei, serão destinados ao conselho municipal da criança e do adolescente, com a finalidade de apreciar atividades deste conselho.

Art. 3º Cabe a secretaria municipal de educação a realização e orientação da aplicação da presente norma legal, com o auxílio do conselho municipal de educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 23 de março de 2011.

JOÃO FEITOSA  
Vereador  
PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**Exposição de motivos**

**Senhor Presidente,**

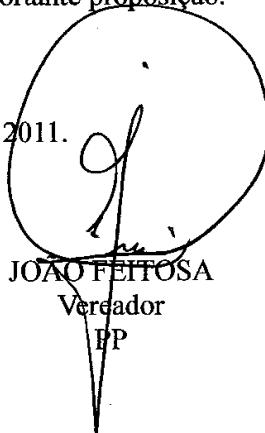
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de lei que visa obrigar escolas infantis e creches, públicas ou privadas a implementar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica.

A iniciativa do presente projeto é dar maior segurança a nossas crianças e pais, quando deixam seus filhos nestes estabelecimentos, coibindo possíveis atos de violência na primeira infância e/ou abuso de poder, muitas vezes encoberta por funcionários desqualificados e/ou despreparados. O uso deste tipo de sistema eletrônico proporcionará as autoridades responsáveis por estes estabelecimentos e pais das crianças, a exercerem melhor vigilância, controlando de maneira eficaz a atuação dos professores e orientadores de educação infantil, inibindo qualquer atitude intempestiva contra as crianças em face do monitoramento por vigilância eletrônica.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres colegas, para que aprovem o presente projeto de lei, diante da importante proposição.

Sala das comissões, 23 de Março de 2011.

  
JOÃO FEITOSA  
Vereador  
PP